



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10974 - Resumo Expandido - Trabalho - 4ª Reunião Científica da ANPEd Norte (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 15/GT 20 - Educação Especial e Psicologia da Educação

A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA EM BREVES-PARÁ: ENUNCIADOS SOBRE A EDUCAÇÃO DE SURDOS

Huber Kline Guedes Lobato - UEPA - Universidade do Estado do Pará

José Anchieta de Oliveira Bentes - UEPA - Universidade do Estado do Pará

A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA EM BREVES-PARÁ: ENUNCIADOS SOBRE A EDUCAÇÃO DE SURDOS

Introdução

Nesta pesquisa analisamos dois documentos municipais sobre a educação especial de Breves – um município situado na região do arquipélago do Marajó no Pará. Os documentos são: a) a lei nº 2.095/2005 que visou criar um centro de educação especial no município de Breves; b) o decreto nº 021/2011 que dispõe sobre a criação e o funcionamento do centro de educação especial do referido município.

Os documentos fazem parte do acervo documental da Câmara Municipal de Breves, mas podem ser encontrados, também, no acervo pessoal dos professores da educação especial de Breves. Foi a partir da leitura e releitura de ambos os documentos que intentamos buscar respostas para a seguinte problemática: quais são os enunciados apontados na lei nº 2.095/2005 e no decreto nº 021/2011 sobre a educação de surdos e a inclusão escolar desses alunos no ensino regular de Breves?

Neste sentido, objetivamos: a) identificar e analisar a concepção de sujeito surdo nos documentos municipais; b) perceber os desafios profissionais para a educação de surdos expressos de forma oficial; c) verificar os recursos pedagógicos enunciados para a educação de surdos tanto na lei quanto no decreto municipal.

Esse estudo configura-se, metodologicamente, como uma pesquisa de caráter

documental, de abordagem qualitativa e com enfoque dialógico-discursivo. No tratamento dos dados empregamos a análise dialógica do discurso mediante os estudos de Valentin Volóchinov (1895-1936). Assim, consideramos na análise três composições temáticas: I) a concepção de sujeito surdo; II) as formulações sobre os desafios profissionais; II) as formulações sobre os recursos pedagógicos.

O enunciado

Esse estudo concentra-se nos estudos dialógicos e discursivos inspirado no Círculo russo de Mikhail Bakhtin (1895-1975). O círculo foi um grupo de estudiosos e intelectuais russos que realizavam diálogos e estudos sobre a linguagem e a vida. O círculo produziu e publicou muitos ensaios e artigos, especialmente, na Rússia nas décadas de 1920 e 1930. Dentre as figuras do Círculo - Bakhtin, Volóchinov e Medvedev - optamos em trazer os pressupostos teóricos de Valentin Volóchinov sobre a construção do enunciado.

Para o intelectual russo “[...] o centro organizador de qualquer enunciado, de qualquer expressão não está no interior, mas no exterior: no meio social que circunda o indivíduo [...]” (VOLÓCHINOV, 2018b, p. 216). Assim, a ideia é enxergar o enunciado em sua forma concreta no mundo. Isso implica perceber a produção de seus sentidos, que não ocorrem apenas na sua forma interior ou elementos internos e puramente linguísticos. Os seus sentidos direcionam-se para a vida social e formam uma cadeia dialógica e discursiva.

Para Volóchinov (2019, p. 272) “[...] toda comunicação ou interação discursiva ocorre na forma de uma troca de enunciados, isto é, na forma de um diálogo”. Esse diálogo pode ser em sua expressão verbal (oral ou escrita) e extra verbal (contexto). Com isso, os enunciados dão-se em sua forma interior que é linguística e, sobretudo, na sua forma exterior que é ideológica (contextual). Assim, “[...] Todas as manifestações da criação ideológica, isto é, todos os outros signos não verbais são envolvidos pelo universo verbal, emergem nele e não podem ser nem isolados, nem separados dele” (VOLÓCHINOV, 2018a, p. 100-101).

Ambas as formas (interior e exterior) do enunciado devem ser consideradas. Por isso, a análise com base em um estudo dialógico-discursivo da linguagem, considera e valoriza o linguístico e o extralinguístico. Dentre os aspectos extralinguísticos, nesse estudo, destacamos o contexto da educação especial/inclusiva e a educação de surdos que circundam ambos os documentos analisados na pesquisa.

A Educação Especial/Inclusiva e a Educação de Surdos

A nossa pesquisa traz reflexões sobre a educação de surdos, bem como a educação especial e a educação inclusiva de Breves-Pará. Conforme Oliveira (2004) o paradigma da

inclusão, advindo da década de 1990, visa a inclusão das pessoas com necessidades especiais ao sistema comum de ensino. Seu pressuposto de “educação para todos” objetivou uma educação que respeitasse as peculiaridades dos alunos.

Segundo Dorziat, Araújo e Soares (2011), a concepção de inclusão teve impulso e se fortaleceu a partir da Declaração de Salamanca de 1994, que trouxe em suas linhas e entrelinhas várias propostas detalhadas sobre a necessidade de preparação das escolas comuns para que incluíssem todos os sujeitos historicamente excluídos do sistema educacional.

Contudo, em nosso país, mesmo diante destas premissas educacionais determinadas pela Declaração de Salamanca e até mesmo pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) as escolas, segundo Dorziat, Araújo e Soares (2011, p. 24) “continuam a manter as mesmas e precárias condições oferecidas aos que já estavam supostamente incluídos”.

No âmbito deste processo de inclusão/exclusão estão os alunos surdos e seus movimentos sociais que lutam em prol de melhorias de vida e de escolarização para os surdos. No seio dessas lutas, tivemos a regulamentação da Lei nº 10.436/2002, que assegurou a Libras como um meio de comunicação e expressão das comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Citamos, também, o decreto 5.626/2005, que em seu Art. 2º diz que a pessoa surda é aquela que interage com o mundo por meio de experiências visuais e manifesta sua cultura por meio da Libras. Para Dorziat, Araújo e Soares (2011, p. 60), “os Surdos, assim como outros cidadãos, têm direitos fundamentais, entre eles e o mais importante é: vivenciar sua experiência humana de ser Surdo em toda a extensão que isso represente”.

Neste sentido, “quando se trata de inclusão, a valorização da língua de sinais para os Surdos é questão essencial, como possibilidade de igualdade de condições de desenvolvimento entre as pessoas” (DORZIAT; ARAÚJO; SOARES, 2011, p. 27). Ainda assim, a educação inclusiva de alunos surdos continua com muitos entraves. Tais entraves são reflexos das políticas educacionais expressas em documentos oficiais voltados à inclusão de surdos.

Os enunciados em documentos oficiais municipais

A análise feita nesse estudo parte de três composições temáticas: I) a concepção de sujeito surdo; II) os desafios profissionais; II) os recursos pedagógicos na educação especial e inclusiva e na educação de surdos em Breves-Pará. Sobre as composições analisadas, utilizamos os estudos de Volóchinov (2018; 2019) para compreender alguns enunciados da lei municipal e, também, do decreto.

I) Em relação à concepção de sujeito surdo o que nos chamou atenção na lei municipal nº 2.095/2005 foi a marca enunciativa de sua própria nomenclatura: “Cria o Centro de Atendimento, Orientação e Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais no Município de Breves e dá outras providências” (BREVES, 2005, p. 1). O termo Portadores de Necessidades Especiais (PNE) é tão forte que aparece nos artigos 1º, 3º, 4º e no parágrafo primeiro do artigo 5º.

Volóchinov (2019) chama a atenção para a reprodução incessante de um determinado termo no âmbito de um enunciado. O autor denomina esse recurso estilístico de “repetição verbal ou refrão” (VOLÓCHINOV, 2019, p. 301). É o que ocorre com o termo PNE, que foi usado de forma repetida em alguns itens da lei municipal 2.095/2005.

O uso do termo “Portador (es)” é um nítido reflexo de um documento maior – decreto federal nº 5.296/2004 – que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências (BRASIL, 2004). O termo “Portador (es)” possuía uma entonação eufêmica.

Naquele momento histórico a denominação PNE possuía uma denominação oficial, sobretudo eufemística, na educação especial. Usava-se o termo para suavizar ou minimizar o peso depreciativo da deficiência. No entanto, uma mesma palavra possui entonações e sentidos diferentes, pois a “entonação é a expressão sonora da vida social” (VOLÓCHINOV, 2019, p. 287).

Assim, o uso do termo PNE no âmbito da educação de surdos em Breves caiu em desuso. Nesse período, os debates acerca desse termo no Brasil apontavam que a condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não (trans)porta sua deficiência. Tanto é que após 6 (seis) anos, o decreto municipal nº 021/2011 não fez mais uso da nomenclatura.

Quanto aos surdos, a Lei não trata de forma específica acerca desses sujeitos. A lei os inclui no grupo de PNEs. Pontuamos que a lei municipal é posterior à lei nacional de Libras - Lei 10.436/2002 – sancionada a partir das lutas dos movimentos surdos e seus apoiadores. Contudo, o texto nacional e as lutas das comunidades surdas não foram contempladas pelo texto municipal.

A lei municipal nº 2.095/2005 foi publicada no íterim de dois documentos nacionais importantíssimos para as comunidades surdas do Brasil: a lei e o decreto de Libras, respectivamente, lei 10.436/2002 e decreto 5.626/2005. Os movimentos surdos em nosso país lutavam por melhores condições educacionais, porém Breves distanciou-se desses movimentos. Isso é perceptível nos enunciados da lei municipal.

No Decreto 021/2011, a concepção de sujeito pode ser compreendida a partir da própria nomenclatura do referido decreto que: “Dispõe sobre a Criação do Centro de Educação Especial (...) Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado (BREVES, 2011. p. 1). Mesmo com a diferenciação de nomenclaturas nos dois

enunciados do decreto, temos uma concepção de sujeito surdo, subentendida, como aquele aluno que é público alvo da educação especial.

Isso é definido nos textos preliminares do documento – 8 (oito) considerações iniciais que justificam a criação do centro. Pontuamos que o decreto não trata de forma específica sobre o sujeito surdo. O documento o inclui, implicitamente, no grupo de alunos público alvo da educação especial. Essa nomenclatura não aparece em nenhum artigo do decreto, mas nos seus textos preliminares.

Consideramos que a lei municipal usou o recurso estilístico da repetição do termo PNE para frisar quem é o sujeito da educação especial, inclusive os surdos. Já o decreto oculta-o em seus artigos, tratando-o de forma implícita, pelas entrelinhas de seus enunciados. Percebemos esse sujeito apenas em suas nuances. Volóchinov (2019, p. 287) diz que algumas obras conseguem “[...] introduzir de modo totalmente imperceptível tais tons (nuance) [...]”. O decreto 021/2011 introduziu elementos imperceptíveis para lidar com os sujeitos, em especial os surdos.

II) Em relação às formulações sobre os desafios profissionais, intentamos saber sobre os profissionais da área da educação de surdos citados em ambos os documentos municipais. Assim, percebemos que a lei em seu Art. 4º diz que o Centro de Atendimento, Orientação e Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais (CAPONE) deverá disponibilizar “atendimento gratuito e personalizado através de profissionais com habilitação acadêmica em educação especial” (BREVES, 2005, p. 1).

No Art. 5º diz que os atendentes deverão oferecer orientações educacionais básicas ou específicas relacionadas às necessidades especiais. Já o parágrafo primeiro e o segundo desse mesmo artigo, tratam do Grupo de Pedagogos Itinerantes (BREVES, 2005). Assim, a lei define esses profissionais itinerantes como aqueles que deveriam realizar às atividades pedagógicas de apoio, também, aos alunos surdos.

O que nos chamou atenção foi a disposição das palavras na designação do “Grupo de Pedagogos Itinerantes”. Temos, nesse enunciado, um exemplo de “inter-relação sócio-hierárquica” (VOLÓCHINOV, 2019, p. 280). Ao grafar com iniciais maiúsculas cada termo, tem-se a intenção de deixar registrado que um grupo (sócio-hierárquico) de professores ficará responsável pelos alunos surdos. Os professores itinerantes que atuavam com surdos em Breves, eram aqueles que prestavam apoio pedagógico aos alunos surdos, bem como serviços de orientação pedagógica nas escolas.

Conforme a legislação municipal, os itinerantes assumiam diversas funções, como: ficar à disposição das escolas da rede pública municipal para auxiliar, quando for solicitado, na orientação de alunos “portadores” de necessidades educacionais especiais, professores, diretores e funcionários das escolas, bem como aos pais dos alunos, fazendo as adaptações curriculares necessárias, sugeridas ou previstas em lei (BREVES, 2005).

O decreto municipal de 2011 diz em seu Art. 5º que o quadro de Especialistas do Centro será formado por uma equipe multidisciplinar composta por: pedagogos especializados, psicopedagogos, psicólogos, assistente social, fonoaudiólogos, fisioterapeuta, arte educador, terapeuta ocupacional, professores especialistas em educação especial, instrutor surdo, tradutor intérprete, guia intérprete, agente comunitário social.

O texto do artigo 5º é muito significativo para o universo da educação de surdos, pois percebemos três figuras relevantes para a escolarização de surdos: o instrutor surdo, o Tradutor e Intérprete e o Guia-Intérprete. O decreto municipal, mesmo com algumas lacunas, traz itens que contemplam as políticas nacionais voltadas à educação de surdos.

Dentre as políticas nacionais citamos o decreto federal 5.626/2005 que traz considerações sobre a formação do professor de Libras, do instrutor de Libras e do Tradutor e Intérprete de Libras - Língua Portuguesa. Citamos, ainda, a lei federal 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete e diz que uma de suas funções é efetuar a comunicação entre surdos, ouvintes e surdocegos, ou seja, atuar como Guia-Intérprete.

III) Em relação aos recursos pedagógicos, a lei municipal traz o parágrafo segundo do art. 5º: a Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar uma sala de recursos e apoio pedagógico para o planejamento e desenvolvimento das atividades do Grupo de Pedagogos Itinerantes (BREVES, 2005). Contudo, a lei não especifica quais são esses recursos e não menciona os recursos voltados à acessibilidade e nem sobre a figura do Tradutor e intérprete de Libras na escolarização de alunos surdos.

Destacamos que o decreto municipal nº 021/2011 dialoga com o decreto federal nº 6.571/2008 – revogado pelo decreto nº 7.611/2011. O decreto federal de 2008 em seu Art. 3º, § 2º tratava dos recursos educacionais para a acessibilidade: livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Libras, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa, entre outros (BRASIL, 2008).

O decreto municipal definiu os recursos necessários aos alunos da educação especial em sua redação preliminar – as 8 (oito) considerações iniciais – que são mencionados os recursos pedagógicos e de acessibilidade para o atendimento das necessidades específicas dos alunos (BREVES, 2011). Seria mais interessante definir quais eram esses recursos, assim como fez o decreto federal de 2008, principalmente, os recursos educacionais para a acessibilidade dos sujeitos surdos nas escolas.

Conclusão

Nesse estudo objetivamos analisar os enunciados expressos em dois dispositivos legais municipais da cidade de Breves-Pará: a lei nº 2.095/2005 e o decreto nº 021/2011. A

provocação do estudo deu-se no sentido de refletir sobre três composições temáticas: I) a concepção de sujeito surdo; II) os desafios profissionais; II) os recursos pedagógicos para a inclusão escolar de alunos surdos. Assim, consideramos:

a) Na lei municipal o sujeito surdo é o PNE e no decreto, implicitamente, é o aluno público alvo da educação especial; b) A lei citou os profissionais habilitados em educação especial, os atendentes e o Grupo de Pedagogos Itinerantes; o decreto referiu-se à equipe multidisciplinar; c) A lei citou a sala de recursos multifuncional e o decreto tratou dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; ambos não definiram quais são esses recursos.

Algo que deixamos como indagação: a lei municipal nº 2.095/2005 diz em seu Art. 7º que o município de Breves, através da Secretaria Municipal de Educação deveria providenciar a estrutura física e demais condições operacionais para a implantação e desenvolvimento das atividades do CAPONE no prazo de 90 (noventa) dias. Porém, isso somente veio ocorrer a partir de 2010. O que aconteceu?

Palavras-chave: Educação Especial. Inclusão Escolar. Alunos Surdos.

Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. **Lei 10.436/02**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm. Acesso em: 18 abr. 2021.

_____. **Decreto nº 5.296/04**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

_____. **Decreto nº 6.571/08**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

_____. **Resolução nº 4/09**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.

_____. **Decreto nº 7.611/11**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em:

12 abr. 2021.

_____. **Lei nº 12.319/10.** Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

BREVES. **Lei nº 2.095/05.** Cria o Centro de Atendimento, Orientação e Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais no Município de Breves e dá outras providências. Breves-Pará: Prefeitura Municipal de Breves, Câmara Municipal de Breves, 2005.

_____. **Decreto nº 021/11.** Dispõe sobre a Criação do Centro de Educação Especial que trata a Lei Municipal nº 2.095/2005, Decreto Federal Nº 6.571/2008 e Resolução CNE/CEB Nº 04 de 02 de outubro de 2009, e dá outras providências. Breves-Pará: Prefeitura Municipal de Breves, Câmara Municipal de Breves, 2011.

DORZIAT, Ana; ARAÚJO, Joelma Remigio de; SOARES, Filipe Paulino. O direito dos surdos à educação: que educação é essa? *In*: DORZIAT, A. (Org). **Estudos Surdos: diferentes olhares**. Porto Alegre: Mediação, 2011, p. 19-60.

OLIVEIRA, Ivanilde Apoluceno de. **Saberes, imaginários e representações na educação especial:** a problemática da “diferença” e da exclusão social. Petrópolis, RJ: Vozes: 2004.

VOLÓCHINOV, Valentin. A ciência das ideologias e a filosofia da linguagem. *In*: _____. **Marxismo e filosofia da linguagem:** problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2018a, p. 91-102.

_____. A interação discursiva. *In*: _____. **Marxismo e filosofia da linguagem:** problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2018b, p. 201-225.

_____. Estilística do discurso literário II: a construção do enunciado. *In*: _____. **A palavra na vida e a palavra na poesia:** ensaios, artigos, resenhas e poemas. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2019, p. 266-305.